



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 109/94
INTERESSADO : Instituto de Ensino Superior de Mococa
ASSUNTO : Autorização para funcionamento dos Cursos
de Ciências Econômicas e Administração de
Empresas
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 560/94 - CETG - APROVADO EM 05-10-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

O Diretor do Instituto de Ensino Superior de Mococa encaminha, para apreciação deste Colegiado, mediante Of. nº 11/94, pedido de autorização, para funcionamento dos Cursos de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas.

O Conselho Estadual de Educação, pela Deliberação nº 04/92, normatiza e regula a autorização, para funcionamento de cursos superiores, em estabelecimentos de ensino a ele jurisdicionados. Nos termos desse diploma legal, a Instituição encaminha "Carta-Consulta", conforme se descreve a seguir:

1. NOME, CARACTERIZAÇÃO, SITUAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA ENTIDADE MANTENEDORA E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DE SEUS DIRIGENTES

Instituto de Ensino Superior de Mococa -
Praça Madre Cabrini, 87 - Mococa - São Paulo



PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

Para comprovar sua situação jurídica e fiscal, foram apresentados os seguintes documentos:

- Lei Municipal nº 1.435, de 02 de abril de 1982, dispõe sobre a criação da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 1.152, de 19 de agosto de 1982, que aprova os Estatutos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa;

- Estatutos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa;

- Lei Municipal nº 1.675, de 29 de dezembro de 1986, que altera disposições da Lei nº 1.435, de 02 de abril de 1982;

- Certidão de Registro da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa;

- Extrato dos Estatutos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa - denominação, fins e sede;

- Certidão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mococa;

- Decreto nº 71.305, de 19 novembro de 1972, autoriza o funcionamento do Instituto Superior de Mococa, com os cursos de Biblioteconomia e Documentação, Pedagogia, Licenciatura de 1º Grau, com as Habilitações em Administração Escolar e Supervisão, mantida pela Fundação de Ensino de Mococa;



PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

- Decreto de 21 de outubro de 1992, autoriza o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa, SP;

- Decreto nº 77.943, de 30 de junho de 1976, concede reconhecimento ao Curso de Pedagogia, Licenciatura de 1º Grau, com as Habilitações em Administração Escolar e em Supervisão Escolar do Instituto de Ensino Superior de Mococa, mantido pela Fundação de Ensino de Mococa;

- Portaria nº 554, de 26 de dezembro de 1984, autoriza a conversão do Curso de Pedagogia, com as Habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, Licenciatura de 1º Grau, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa, em Curso de Pedagogia, com as Habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, licenciaturas plenas;

- Decreto nº 78.255, de 17 de agosto de 1976, concede reconhecimento ao Curso de Biblioteconomia, do Instituto Superior de Mococa;

Constam como atuais dirigentes:

Presidente: Antonio Carlos Massaro

1º Vice-Presidente: Gabriel Paganini

2º Vice-Presidente: Wagner Pricoli

3º Vice-Presidente: Paulo Roberto Vieira



PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

4º Vice-Presidente: Jairo Gonçalves dos Santos

1.2 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS, HABILITAÇÕES E ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO, BEM COMO NÚMERO DE VAGAS, REGIME E TURNOS DE FUNCIONAMENTO E ALUNADO DO ÚLTIMO TRIÊNIO

Consta dos presentes autos, que os cursos existentes no Instituto de Ensino Superior de Mococa são os de Biblioteconomia, Pedagogia e Ciências Contábeis, com 100 vagas cada um.

1.3 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS NOVOS CURSOS E HABILITAÇÕES, NÚMERO DE VAGAS INICIAIS, CARGA HORÁRIA TOTAL, REGIME E TURNOS DE FUNCIONAMENTO E PROJETO PEDAGÓGICO

NOVOS CURSOS	CARGA HORÁRIA TOTAL	Nº DE VAGAS	FUNCIONAMENTO	
			REGIME	TURNO
- Administração Hab. em Adm. de Empresas	3.060	-	-	-
- Ciências Econômicas	2.880	-	-	-



PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

Do projeto pedagógico, explicitado no artigo 5º da Deliberação pertinente, apenas foi apresentado o assunto relativo a seu inciso V: grade curricular dos cursos propostos, com o rol de disciplinas e carga horária total e por disciplina. Deixou de apresentar para cada curso:

a) a definição do perfil do profissional que se pretende formar;

b) as metas e os objetivos gerais e específicos do curso;

c) a indicação das principais atribuições e funções que o recém-formado poderá exercer;

d) os conteúdos da formação geral e profissional, relacionados com as atividades profissionais e comunitárias, que o formando poderá exercer;

e) turnos de funcionamento e número de semanas letivas, por período;

f) as ementas sintéticas dos conteúdos das disciplinas, com a respectiva bibliografia básica;

g) a relação objetiva dos equipamentos a serem utilizados, durante o curso;

h) as formas de coordenação das atividades didático-pedagógicas e seu relacionamento com os órgãos constituídos;



PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

i) a descrição das atividades que favoreçam a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

A cópia do organograma da instituição com sua estrutura organizacional, não foi juntada aos autos.

1.4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO-SEDE COM INDICADORES GEOGRÁFICOS, DEMOGRÁFICOS E ECONÔMICOS, MAPA DA LOCALIZAÇÃO REGIONAL NO ESTADO E POPULAÇÃO DA ÁREA

Para caracterizar o município-sede, a instituição procede à descrição da situação geográfica da região, em seus aspectos físico, hidrográfico, cidades limítrofes e distância da capital e dos municípios vizinhos; descreve, também, a situação econômica, social e educacional, ressaltando que a região tem 412.239 habitantes e uma população escolar de 94.867 alunos de 1º grau e 15.322 alunos de 2º grau, distribuída entre as catorze (14) Escolas de 1º grau, quarenta e uma (41) Escolas Isoladas, um (1) Colégio Técnico de Comércio Municipal, um (1) Colégio Técnico de Eletricidade, um (1) Colégio Técnico Agrícola, sendo em número de oito (8) as Escolas de 2º grau, entre públicas e particulares.

1.5 COMPROVAÇÃO DO SATISFATÓRIO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES LOCAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO

Foram anexados aos autos:



PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

- relação das unidades escolares (estadual, municipal e particular) dos municípios que pertencem à Delegacia de Ensino de Santa Rosa do Viterbo - SP e quadros com a relação das respectivas matrículas no 1º e 2º graus, sem menção ao ano dos dados citados;

- quadros com a relação das unidades escolares dos municípios que pertencem à Delegacia de Ensino de São Sebastião do Paraíso - MG e respectivas matrículas no ensino fundamental e médio, no ano de 1993;

- quadros com a relação das unidades escolares dos municípios da Delegacia de Ensino de Casa Branca e respectivas matrículas no ensino de 1º grau, datado em 09-09-93.

A instituição não atendeu ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do § 5º do artigo 4º da citada Deliberação, pois deixou de apresentar:

a) Plano Municipal ou Regional de Educação, consignando: política educacional, diretrizes, metas e recursos previstos para o ensino no município e região;

b) comprovação do cumprimento ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal; e

c) comprovação do cumprimento do disposto no artigo 240 da Constituição do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

9

PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

1.6 CAPACIDADE PATRIMONIAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE MANTENEDORA QUE GARANTA A MANUTENÇÃO DOS CURSOS, BEM COMO SEU PADRÃO DE QUALIDADE

Apresentou uma relação de seus bens móveis e imóveis, a posição de seu imobilizado em 31-12-93 e os demonstrativos financeiros, somente do ano de 1993, referentes ao Balanço Geral e Demonstração de Resultado desse ano. Assim, deixou de atender completamente ao estabelecido no § 7º do artigo 4º da Deliberação 04/92.

7. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE SOCIAL DOS CURSOS, RELATIVA AO MUNICÍPIO, OU REGIÃO DE INFLUÊNCIA CONTEMPLANDO: O Nº DE CONCLUINTEs DO ENSINO DE 2º GRAU NOS ÚLTIMOS 2 ANOS E PROJEÇÕES PARA O TRIÊNIO SEGUINTE, OS PRINCIPAIS DADOS DO MERCADO DE TRABALHO ATUAL E PROSPECTIVO NA REGIÃO E O GRAU DE INTERESSE PELO CURSO ATESTADO, POR INDICADORES ESTATÍSTICOS OU FACTUAIS

Não se encontram nos autos dados, informações ou documentos relativos a este item.

1.8 COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DE ESPAÇOS FÍSICOS ADEQUADOS AOS OBJETIVOS PROPOSTOS

Apresentou os seguintes documentos:

- plantas baixas e fotografias do prédio e dependências;



PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

- memorial descritivo;
- relato das características do prédio em construção e das áreas de suas respectivas dependências;
- Lei Municipal nº 1.434, de 02 de abril de 1982, que autoriza doação do imóvel que especifica;
- Boletim da Biblioteca, referente à relação dos periódicos, recebidos em novembro de 1993; e
- relação dos filmes da Videoteca.

A interessada não discriminou o acervo da Biblioteca, apenas informou que é composto por 8.906 exemplares entre livros, jornais e revistas especializadas.

Informou, também, que o mobiliário é adequado, tanto para as salas de aula, como para as outras dependências e que a instituição conta com os equipamentos pedagógicos necessários, ao bom funcionamento dos cursos. A propósito, a descrição do mobiliário e dos equipamentos pedagógicos apresenta erros crassos de Português tais como: "imobiliário", "exclarecer", "preiteamos", o que compromete, sobremaneira, a qualidade e a correção da carta-consulta.

1.9 COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CORPO DOCENTE, QUALIFICADO PARA OS DOIS PRIMEIROS ANOS DE FUNCIONAMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE DOCENTES, COM RESPECTIVA TITULAÇÃO, REGIME DE TRABALHO E DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS-AULA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10

PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

O corpo docente apresentado, para ministrar as aulas nas duas primeiras séries dos cursos propostos, é o seguinte:

Par. CEE nº		
Língua Portuguesa -	Walter Roberto Lopes	1.895/91
Direito Público e -	Drª Maria Emília O. R. Silva	1.894/91
Direito Privado		
Introdução às Ciências Sociais -	Rosa Maria da E. Coutrim -	
(aguarda Parecer).		
Sociologia	Antonino da Silva	1.139/92
Filosofia	Armando Quilice Neto	967/92
Psicologia	Cecília Helena Pagotti João	745/93
Análise Microec. e Economia	Silvia Regina Martinez de Mello	439/93
Matemática	Rosicler Ap. Martins Lopes	1.897/91
Estatística	João Adelphi Prini	989/93
Administração	Rubens Aparecido Bott	974/93
Contabilidade	Wilson Moreira da Silva	975/93
Análise de Balanços	Gilberto Pereira de Mello	1.893/91
Educação Física	Maria das Dores Campos	768/92
Educação Física	Luiz Francisco L. Amatto	1.314/92

O quadro acima não especifica as disciplinas, por curso, e a nomenclatura de algumas não está de acordo com as grades curriculares apresentadas.



PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

Deixou de apresentar a titulação do corpo docente, bem como o regime de trabalho e a distribuição das horas-aula e horas-atividade.

O Regimento do Instituto de Ensino Superior de Mococa não foi anexado aos autos, conforme o disposto no § 10, do art. 40 da Deliberação CEE nº 04/92.

Para a perfeita compreensão da propositura apresentada, nos autos em análise, apresenta-se a seguir um quadro informativo do que consta no processo, em cumprimento ao normatizado no respectivo diploma legal:

DOCUMENTAÇÃO			
DELIBERAÇÃO CEE Nº 04/92	COMPLETA	INCOMPLETA	SEM ELEMENTOS
Artigo 40			
Incisos			
I		X	
III		X	
IV		X	
V		X	
VI		X	
VII			X
VIII		X	
IX		X	
Parágrafos			
20		X	
30			X
60	X		
70		X	
80		X	
90		X	
100			X
Artigo 50			
Projeto Pedagógico		X	



PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se a autorização para o funcionamento dos Cursos de Ciências Econômicas e Administração de Empresas, do Instituto Superior de Mococa, por não atender a vários dispositivos da Del. CEE nº 04/92 e que foram mantidos pela Del. CEE nº 03/94.

São Paulo, 30 de maio de 1994.

a) *Cons. Mário Ney Ribeiro Daher*

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Henrique Gamba e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1994.

a) *Cons. Nicolau Tortamano*

Presidente - CETG



PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 560/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente